



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações acerca das providências que estão sendo adotadas para a realização da Semana da Virada Cultural instituída pela Lei Municipal nº 6.037, de 21 de junho de 2017.

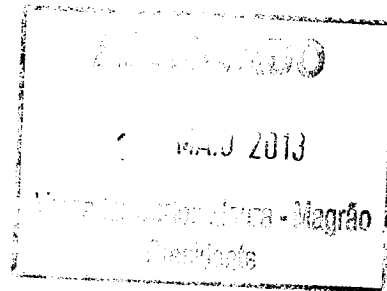
#### REQUERIMENTO Nº 1199/2018

**Autor:** RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA A REALIZAÇÃO DA SEMANA DA VIRADA CULTURAL INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.037, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

#### PROTOCOLO GERAL Nº 1433/2018

Data: 14/05/2018 - Horário: 11:53



Senhor Presidente:

Considerando a importância da valorização e expansão da Arte em nosso município.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações acerca das providências que estão sendo adotadas para a realização da Semana da Virada Cultural instituída pela Lei Municipal nº 6.037, de 21 de junho de 2017.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de maio de 2018

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES - RENATO CEBOLA



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI ORDINÁRIA Nº 6037, DE 21 DE JUNHO DE 2017**

**INSTITUI A SEMANA DA VIRADA CULTURAL NO  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.**

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a SEMANA DA VIRADA CULTURAL, a ser realizada anualmente, no segundo final de semana do mês de junho.

Parágrafo Único. A SEMANA DA VIRADA CULTURAL tem por objetivo promover ações que visem:

- I- Interagir a participação da população nos eventos culturais do município;
- II- Fomentar e promover diversos segmentos culturais no município;
- III- Ampliar a divulgação dos trabalhos de artistas da cidade e região;
- IV- Autorizar e valorizar os trabalhos culturais de artistas da cidade e região; e
- V- Incentivar a população à utilização dos espaços públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de junho de 2017.

**VEREADOR CARLOS MOURA - MAGRÃO**  
**PRESIDENTE**